



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002292/2014-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Morrinhos, de titularidade da empresa Morrinhos Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.286/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Morrinhos Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Morrinhos Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Morrinhos Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Morrinhos, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Morrinhos Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.4.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Morrinhos.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 499, de 11 de setembro de 2012 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.874, de 7 de outubro de 2014.	
Titular	Morrinhos Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.613.286/0001-83.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)	Razão Social: Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%) Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%)	CNPJ/MF: 11.489.312/0001-27; e 10.772.867/0001-19.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002292/2014-55.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de maio de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.